



ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º **084/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **2025-NBR4P**
PROTOCOLO PARA SIGEFES: 2025016490841

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU E A ASSOCIACAO CAPIXABA DE ESPORTES, CULTURA E ARTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ACECADS, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DA I CORRIDA SEDU, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O LAZER E A INTEGRAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR E A SOCIEDADE EM GERAL, INCENTIVAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E A ADOÇÃO DE HÁBITOS DE VIDA SAUDÁVEIS.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede à Av. César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-085, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO**, nomeado pelo Decreto nº 097-S, de 01/01/2019, publicado no DIO de 02/01/2019, portador da Matrícula Funcional nº 4050355,, e a **ASSOCIACAO CAPIXABA DE ESPORTES, CULTURA E ARTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ACECADS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.086.810/0001-99, com sede à Rua Alegre, nº 708, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29.148-110, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **PAULO IZIDORO CEBIN**¹, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **2025-NBR4P** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

¹ Os dados do representante da OSC estão registrados no documento acostado aos autos à Peça #3 a qual foi classificada como sigilosa no E-DOCS, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender as normas de privacidade estabelecidas - Conforme Informativo GECONV 003 - Convênios e LGPD (Peça #21).



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **REALIZAÇÃO DA I CORRIDA SEDU**, com a finalidade de promover o lazer e a integração entre a comunidade escolar e a sociedade em geral, incentivar a prática de atividades físicas e a adoção de hábitos de vida saudáveis conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;



- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **15/05/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através do gestor, o Sr. **LUCAS ARGANJO CASSINI**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser



eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou



prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ANTICORRUPÇÃO

14.1- Na execução deste Acordo, assim como em suas relações com a sociedade, empresas, contratantes/contratados, órgãos públicos, agentes públicos e partidos políticos, os CONVENENTES, por si, por seus prepostos, colaboradores, comprometem-se a não oferecerem, dar ou comprometerem-se a dar, aceitarem ou comprometerem-se a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiro, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não ou mesmo benefícios de qualquer espécie que constituam, direta ou indiretamente, ou que tenha razões para acreditar que constituam prática ilegal, de corrupção e/ou de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinada pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

VITOR AMORIM DE ANGELO – Secretário de Estado
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU
(Assinado eletronicamente)

PAULO IZIDORO CEBIN - Presidente
ASSOCIACAO CAPIXABA DE ESPORTES, CULTURA E ARTE PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL – ACECADS
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO

PLANO DE TRABALHO



ACECADS

ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE ESPORTES, CULTURA E ARTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL



(27) 99714-2631



Rua Alegre, 708 - Vila Capixaba, Cariacica - 29148-110

PLANO DE TRABALHO

1. PROPOSTA

1ª Corrida SEDU

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome: Associação Capixaba de Esportes Cultura e Arte para o Desenvolvimento Social – ACECADS.

CNPJ: 06.086.810/0001-99

Endereço: Rua Alegre, n. 708, 2ª andar, bairro Vila Capixaba, Cariacica/ES – CEP 29.148-110

Tel.: (27) 99714-2631/99299-6603

CNAE: 9319-1/01 - Produção e Promoção de Eventos Esportivos

3. DADOS DO RESPONSÁVEL – Coordenação e execução do projeto

Nome: Paulo Izidoro Cebin

CPF:

Cargo: Presidente Mandato: 01/11/2023 – 31/10/2027

Identidade:

E-mail: pauloizidorocebin@hotmail.com

Site: www.acecads.org

Tel.: (27) 99714-2631

Endereço: Rod. Gov. José Sette, nº 252 Bairro: Alto Lage Cidade/UF: Cariacica/ES

4. INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Nome: SEDU – SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 27.080.563/0001-9 **Endereço:** Av. César Hilal, 1111 - Santa Lúcia, Vitória/ES CEP: 29056-085

Telefone: 3636-7600 / 3636-7601

E-mail: secretario@sedu.es.gov.br

Site: <https://sedu.es.gov.br/>





5. HISTÓRICO DA OSC

A ACECADS em tem como missão, há vários anos, promover e difundir o esporte, a cultura e a arte para o desenvolvimento social de qualidade no Espírito Santo, proporcionando aos seus membros e associados atividades que possibilitem a realização pessoal e profissional, dentro de um ambiente saudável e acolhedor. No campo das corridas de rua, promoveu a CORRIDA ESPÍRITO CORREDOR, tendo sua edição de 2024 realizada no dia 16 de junho de 2024, em Cariacica/ES, um case testado e aprovado por mais de 1.000 pessoas em circuitos de 5km e 10km, para jovens e adultos.

Em 13 de abril de 2025, na Orla de Itaparica, houve a 1ª Corrida da Polícia Penal, que reuniu cerca de 2.200 inscritos, com percursos de 5 e 10 km, além de PCD e KIDS, e contou com um pós corrida fenomenal: chope por atleta inscrito, dj, massagem, plataforma de fotos 360ª, sorteio de brindes, distribuição de bebida energética e degustação de bebida láctea (whey), sendo grande sucesso de público.

Ainda em 2025, mais um caso de sucesso em organização de corridas: Corrida Rústica de Cariacica 2025, na Orla do município, que contou com 700 inscritos, e ainda a participação especial dos pelotões da Guarda Municipal de Cariacica e da Polícia Penal.

Atualmente, estamos em curso com a organização da 2ª Corrida da Polícia Penal, que ocorrerá ainda este ano, com previsão para 07/12/2025. Para isso, foi empregada uma equipe qualificada a realizar um evento que trouxe conforto, segurança e diversão aos participantes. Portanto, a realização desse tipo de evento visa à inclusão social, à promoção da saúde, o estímulo à vida fisicamente ativa, à melhora da autoestima dos participantes e o incentivo para que mais pessoas pratiquem a corrida. Os eventos podem ser conferidos no site: <https://www.acecads.org/>.





6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

6.1 OBJETIVO DO PROJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização conjunta da **1ª Corrida SEDU**, com a finalidade de promover o lazer e a integração entre a comunidade escolar e a sociedade em geral, incentivar a prática de atividades físicas e a adoção de hábitos de vida saudáveis. Ademais, a parceria visa fomentar ações de inclusão social e solidariedade, por meio da arrecadação e destinação de alimentos a famílias em situação de vulnerabilidade, sem que haja repasse de recursos financeiros entre as partes.

6.2. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO PROJETO

Etapa	Período
Planejamento e reuniões	Dezembro 2025
Captação de patrocínios	Dezembro 2025-Fevereiro 2026
Abertura de inscrições	Janeiro 2026
Contratações e estruturação	Fevereiro 2026
Entrega de kits	13 e 14/03/2026
Realização do evento	15/03/2026

6.3 LOCAL DE EXECUÇÃO

→ **15/03/2026** (domingo), das **5h30 às 11h**;

→ **Praça do Papa**, em Vitória/ES.

→ A saída ocorrerá na Rua Judite Maria Tovar Varejão, nº 700, Enseada do Suá, seguindo até a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, retornando antes da Rua Florentino Faller, em direção ao Centro de Vitória, pela Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, até a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, retornando antes da Praça Pio XII, seguindo novamente em direção à Praça do Papa, completando o percurso de 10 km.





ACECADS

ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE ESPORTES, CULTURA E ARTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL



(27) 99714-2631



Rua Alegre, 708 - Vila Capixaba, Cariacica - 29148-110

- Distâncias de **10 km e 5 km**,
- **Categorias:** Público Geral, Professor, PCD e Kids;

6.4 PÚBLICO ALVO

A 1ª Corrida da SEDU é aberta a homens e mulheres, funcionários da SEDU ou não; comunidade local e regional; crianças, jovens e adultos; pessoas com deficiência (PCD); famílias em geral.

Categoria 10 km e 5km: destinada ao público em geral e professores, cujos participantes deverão ter idade mínima de **16 anos** completos no ano da realização da corrida, sem limite máximo de idade. Premiação em troféu para os três primeiros colocados de cada categoria.

Categoria Kids: destinada a crianças com idade entre 03 a 14 anos, também considerando a idade no ano do evento. (menor de idade tem que ter autorização dos responsáveis). Não há premiação em troféu para esta categoria.

7. DATA E INSCRIÇÕES

Data da corrida 15/03/2026;

As inscrições serão realizadas através do site www.acecads.org, onde serão divulgadas as demais informações a respeito do evento, inclusive o regulamento. As inscrições terão valores sociais + doação de 1(um)kg de alimento não-perecível que serão distribuídos às instituições de causas sociais.

8. JUSTIFICATIVA

A realização da A 1ª Corrida SEDU é um passo significativo para a promoção da saúde, integração e tem como propósito unir esporte, saúde, solidariedade e educação. O evento busca promover a prática esportiva e hábitos de vida saudáveis; reforçar valores de comunidade, solidariedade e bem-estar; incentivar a inclusão, com provas adaptadas para PCD, crianças e adultos; arrecadar alimentos para famílias em vulnerabilidade e disponibilizar espaços integração social.



www.acecads.org
acecads.org@gmail.com

Aponte a câmera:



http://





8.1 OBJETIVOS

Geral:

Promover a integração da comunidade escolar e da sociedade em geral por meio da prática esportiva, incentivando hábitos saudáveis, inclusão social e valorização da educação, através da realização da Primeira Corrida SEDU nas distâncias de 5 km e 10 km.

Específicos:

Incentivar hábitos saudáveis

Estimular a prática regular de atividade física entre estudantes, professores, servidores e comunidade.

Valorizar a educação e o papel do professor

Reconhecer a importância dos educadores por meio da categoria exclusiva para professores.

Promover a inclusão social e acessibilidade

Garantir a participação de pessoas com deficiência (PCD), assegurando condições de igualdade e integração.

Fomentar a participação da juventude

Envolver crianças e adolescentes na Corrida Kids, com distâncias adaptadas e foco em iniciação esportiva.

Fortalecer laços comunitários

Aproximar a comunidade escolar, famílias e sociedade em um evento esportivo, educativo e cultural.

Divulgar a importância da educação integral

Reforçar valores como disciplina, cooperação, respeito e superação pessoal por meio do esporte.

Estimular a continuidade do esporte

Incentivar a participação em futuras competições e projetos educacionais voltados à saúde e bem-estar.





✓ Participação e Inscrições

Meta: Alcançar a inscrição de pelo menos 2.000 participantes, incluindo membros SEDU e público geral.

Estratégia: Promover o evento por meio de campanhas de marketing direcionadas, divulgação nas redes sociais e parcerias com empresas e organizações locais.

✓ Engajamento e Comunicação

Meta: Garantir que 90% dos participantes estejam informados sobre os detalhes do evento (data, horário, percurso, regulamento) com pelo menos uma semana de antecedência. Estratégia: Utilizar e-mails, redes sociais, e materiais impressos para comunicar informações e atualizações sobre o evento.

✓ Qualidade e Segurança

Meta: Obter uma avaliação positiva de 85% dos participantes em relação à organização, segurança e infraestrutura do evento.

Estratégia: Implementar um plano detalhado de logística e segurança, incluindo pessoal de apoio, sinalização adequada e postos de hidratação.

✓ Patrocínios e Apoios

Meta: Garantir o patrocínio de pelo menos 5 empresas ou instituições para cobrir os custos do evento e fornecer suporte adicional.

Estratégia: Desenvolver pacotes de patrocínio atraentes e realizar apresentações a possíveis patrocinadores destacando os benefícios e a visibilidade do evento.

✓ Promoção da Saúde e Bem-Estar

Meta: Oferecer serviços de saúde e bem-estar, como avaliações físicas e orientações sobre nutrição, para pelo menos 70% dos participantes.

Estratégia: Colaborar com profissionais de saúde e parceiros para fornecer serviços de suporte durante e após a corrida.

✓ Integração Comunitária

Meta: Engajar pelo menos 30% dos participantes que não são membros da SEDU, com material informativo relacionado a instituição.

Estratégia: Organizar atividades educacionais e interativas relacionadas à SEDU e bem-estar, além da corrida.





9. CRONOGRAMA DO EVENTO

- **05h00:** Abertura oficial do evento;
- **05h30:** Concentração dos atletas na arena e alongamento/aquecimento;
- **06h00:** Largada 10km e 5km;
- **08h30:** Corridinha kids;
- **09h00:** Premiação;
- **09h30:** Pós-evento – Massagem, distribuição de bebida energética, cabine de foto 360º, massagem, chope música, etc;
- **11h00:** Encerramento;

9.1 ESTRUTURA DO EVENTO

- Palco e sonorização;
- Sistema de cronometragem com chip;
- Tenda médica / ambulância;
- Banheiros químicos;
- Hidratação e frutas;
- Equipe de apoio e staff;
- Kit do atleta (camisa, número, medalha etc.);
- Premiação por categorias;
- Segurança e controle de tráfego;
- Cobertura fotográfica e vídeo (plataforma 360º);
- Chope;
- Massagem;
- DJ;





9.2 APOIO INSTITUCIONAL

- Apoio institucional da SEDU e da Prefeitura de Vitória;
- Apoio da Guarda Municipal, Polícia Militar e Bombeiros;
- Apoio logístico: interdição de vias, apoio médico, sinalização;
- Patrocínio de empresas privadas (água, alimentos, brindes, camisetas);

9.3 FONTE DE RECURSOS E SUGESTÃO DE PREÇOS

A execução deste projeto será financiada por patrocínios de empresas e instituições parceiras, além das inscrições pagas pelos participantes, assegurando a cobertura dos custos e a viabilidade do evento.

Embora não haja contraprestação financeira entre as partes, caberá à ACECADS negociar e firmar acordos de patrocínio ou parceria com empresas privadas e com o poder público.

A ACECADS não se responsabiliza pela realização do projeto caso não haja recursos suficientes para custear a estrutura básica descrita no item 10.1.

A entidade poderá estabelecer parcerias ou receber patrocínios exclusivamente para custear o evento, desde que as empresas sejam idôneas e seus objetivos estejam alinhados aos da SEDU, à qual deverá ser comunicada sobre toda parceria firmada.

Os valores arrecadados com a venda de ingressos também serão destinados ao custeio da corrida. Eventual saldo remanescente, se houver, será revertido à ACECADS para aplicação em projetos sociais, conforme sua finalidade estatutária.

Sugestão de preço:

- KIT Completo: **R\$ 99,99** + taxa (camisa, número, chip, medalha, pós-prova);
- KIT Básico: **R\$ 79,99** + taxa (número, chip, medalha, pós-prova);
- KIT Kids: **R\$ 69,99** + taxa (camisa, número, medalha, pós-prova);



10.1 LEVANTAMENTO DE CUSTOS

(27) 99714-2631



Rua Alegre, 708 - Vila Capixaba, Cariacica - 29148-110

Material	Quantidade	Preço Unitário	Total
Pórtico de Largada/Chegada	1	1.500,00	1.500,00
Pódio	1	300,00	300,00
Barracas	12	600,00	7.200,00
Montagem/desmontagem	1	1.500,00	1.500,00
Barraca grande para cobertura do pódio	1	1.200,00	1.200,00
Grades divisórias	60	100,00	6.000,00
Banheiros Químicos	12	500,00	6.000,00
Mesas plásticas	10	20,00	200,00
Cadeiras plásticas	10	5,00	50,00
Cochos de hidratação	10	25,00	250,00
Cones de demarcação	200	10,00	2.000,00
Lonas gráficas	2	2.000,00	4.000,00
Sacolas de lixo	100	1,00	100,00
Sacolas para guarda-volume	2000	0,25	500,00
Locutor	1	800,00	800,00
Sonorização	1	5.000,00	5.000,00
Ambulâncias	2	2.500,00	5.000,00
Seguro atleta	2000	1,00	2.000,00
Permissão Federação	-	1.500,00	1.500,00
Staffs	40	100,00	4.000,00
Segurança	2	1.000,00	2.000,00
Logística e transporte	-	2.000,00	2.000,00
Divulgação mídia + gráfica e fotografia	-	5.000,00	5.000,00
Frutas (2 tipos por atleta)	4000	1,50	6.000,00
Copos de água (5 por corredor)	10000	0,80	8.000,00
Sacos de gelo	30	25,00	750,00
Camisas esportivas	2000	40,00	80.000,00
Números de peito + chip	2000	6,00	12.000,00
Cronometragem + entrega de kits	1	12.000,00	12.000,00
Medalhas	2000	13,50	27.000,00
Sacola/Sacochila	2000	10,00	20.000,00
Troféus	96	50,00	4.200,00
Chope (1 copo 300 ml por corredor)	2000	9,00	18.000,00
Massagem	1	5.000,00	5.000,00
Dj	1	6.000,00	6.000,00
Organização/planejamento	1	5.000,00	5.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 262.050,00





11. RESULTADOS ESPERADOS

- Engajamento de 2.000 participantes;
- Valorização da educação e integração social;
- Repercussão positiva na mídia local e redes sociais;
- Realização segura e organizada do evento;
- Arrecadação de alimentos que serão organizados em cestas básicas para distribuição para famílias carentes.

12. METODOLOGIA

Para garantir o sucesso do evento, serão realizadas as seguintes ações:

Planejamento Detalhado: Estruturação de um plano de ação abrangente, incluindo logística, segurança, e gestão de inscrições.

Divulgação e Engajamento: Campanha de comunicação para promover o evento e engajar os participantes, tanto internos quanto externos.

Parcerias e Apoios: Estabelecimento de parcerias com empresas e instituições para apoio e patrocínio, garantindo recursos e visibilidade para o evento.

Avaliação e Feedback: Implementação de um sistema de avaliação pós-evento para obter feedback dos participantes e identificar áreas de melhoria para futuras edições.

13. CONCLUSÃO

O grande impacto social da dos eventos de corrida pela ACECADS realizados, evidenciou a força do esporte como instrumento de promoção da corporação e integração comunitária, motivo pelo qual oferecemos a oportunidade firmar parceria no novo evento, fortalecendo a rede de apoiadores e ampliando os resultados positivos.

Cariacica, 27 de novembro de 2025.

PAULO CEBIN

PRESIDENTE




ANEXO I - CRONOGRAMA

Etapa / Ação	Descrição	Responsável	Período / Prazo
Planejamento inicial e reuniões	Definição da equipe organizadora, cronograma, orçamentos e aprovação de identidade visual do evento	ACECADS / SEDU	dezembro 2025
Captação de patrocínios e parcerias	Contato com empresas, apresentação de cotas de patrocínio e formalização de apoios.	ACECADS / SEDU	Dezembro 2025 a Fevereiro/2026
Lançamento do projeto e abertura de inscrições	Publicação oficial no site da ACECADS e divulgação em redes sociais e imprensa	ACECADS	Janeiro/2026
Contratações e estruturação do evento	Contratação de fornecedores (estrutura, som, segurança, ambulância, cronometragem, etc.)	ACECADS	Fevereiro/2026
Divulgação intensiva e ações promocionais	Campanhas em redes sociais, mídia local e escolas da rede SEDU	ACECADS / Assessoria de Comunicação da SEDU	Fevereiro a Março/2026
Entrega de kits	Distribuição dos kits aos participantes (camisa, chip, número, etc.)	ACECADS / Equipe de apoio	13 e 14 de março de 2026
Realização da corrida	Execução completa do evento (5 km, 10 km e Kids), incluindo hidratação, segurança e pós-corrida	ACECADS / SEDU / Órgãos de apoio	15 de março de 2026
Ações de pós-evento	Entrevistas, postagens e divulgação de resultados e fotos oficiais	ACECADS / SEDU	16 a 31 de março de 2026
Relatório simplificado do evento	Relatório de receitas e despesas	ACECADS/SEDU	Abril/2026
Avaliação e encerramento	Reunião de encerramento, coleta de feedback e planejamento de melhorias para edições futuras	ACECADS / SEDU	Até 15 de maio de 2026



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST

SUBSECRETARIO ESTADO

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 28/11/2025 15:39:46 -03:00

PAULO IZIDORO CEBIN

CIDADÃO

assinado em 01/12/2025 09:55:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/12/2025 09:55:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FLÁVIA MÁRCIA COSTA SILVA (PROFESSOR B - SFCCI - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-W6LG6J>